



CONTRATO Nº 180/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE
PACIENTES EM VANS,
MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí-RS, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio C. dos Santos, 342, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.508.784/0001-02, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, nº 2019, sala 01, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 1039625999, e do CPF 522 933 430 49, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Remoção de Pacientes em "Van"**, devidamente registrada para o referido serviço e equipada, bem como, motorista habilitado conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços de que trata a cláusula primeira, deverão estar disponíveis para os casos de emergência ou urgência, quando autorizados por médico do Hospital e/ou da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o(a) responsável da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - Os serviços somente serão prestados quando as vans do Município estiverem impossibilitadas de realizar os serviços.

CONDICÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado, que deverá ser efetuado após o 15º dia do mês subsequente ao mês da efetiva realização dos serviços, devendo apresentar junto com a fatura



Prefeitura de Salto do Jacuí

correspondente o respectivo relatório de viagens, atestado pela responsável pelo Transporte na Secretaria Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde;

CLÁUSULA QUARTA – Para fazer jus ao recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação do recolhimento do INSS, FGTS, Impostos Municipais e demais encargos incidentes a prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua responsável pelo Transporte, emitirá a cada mês um relatório a Secretária de Saúde, comunicando o número de viagens percorridas pelo contratado, de acordo com cada roteiro e respectivo valor, para que o mesmo tome conhecimento e ateste a referida fatura.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Somente será analisada a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro, mediante solicitação protocolada nesta Prefeitura, acompanhada de cópia de documento oficial, onde consta o reajuste dos combustíveis concedidos pelo Governo Federal e cópia da nota fiscal de compra antes e depois do reajuste do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos no mesmo percentual;

CLÁUSULA OITAVA - No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

DO PRAZO

CLÁUSULA NONA - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria de Município de Saúde
Solicitação de Compra nº. 351
Projeto/Atividade: 2065
Sub-elemento despesa: 33.90.39.99.07
Recurso: 4510



DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar* com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 3%(três por cento) sobre o valor estimado da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituirá motivos para rescisão do presente Contrato, independente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Ameaça direta ou indireta contra a Administração Pública, servidores e munícipes;
- e) Transporte de armas nos veículos;
- f) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada a hipótese no caso de força maior;
- g) Falência ou insolvência;
- h) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- i) Deixar de encaminhar o veículo à vistoria quando determinado;
- j) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

§ 1º - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS OBRIGACÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das já colocadas, a CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato manter as condições e habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, em compatibilidade com as condições por ela assumidas, responsabilizando-se perante a Administração Pública em casos de Acidentes pessoais, acidentes de trânsito, ações trabalhistas ou qualquer outra reivindicação que venha a ser promovida contra a empresa por vias judiciais;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços necessitar de reparos e a Contratante tiver necessidade de viagem, a empresa deverá fornecer outro veículo de iguais condições para desenvolver os referidos serviços, sem prejuízo da Contratante;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - As solicitações para uso dos serviços deverão ser padronizados, numerados e assinadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Cláusula décima sexta – No ato da assinatura do contrato referente à prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- o) Habilitação do condutor do veículo, na categoria mínima “D”
- p) Exame de saúde do condutor do veículo, através de atestado médico que comprove não haver nenhuma impossibilidade de saúde do mesmo para a prestação dos serviços;
- q) Vistoria do veículo: Parte mecânica deverá ser apresentada semestralmente, sendo que a primeira no ato da assinatura deste contrato e as demais conforme o prazo estabelecido, ficando sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o controle destas;
- r) Declaração que o veículo encontra-se devidamente equipado, assinada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- s) Comprovação do curso referente à remoção de pacientes em ambulância, conforme determina a resolução 168/2004, que trata de curso especializado para motorista de ambulâncias, no mínimo 40 (quarenta) horas aulas (teóricas e práticas)

§ 1º – A empresa deverá apresentar no ato da assinatura deste instrumento, os motoristas que irão conduzir o veículo, com respectivo Curso de Atendimento pré-hospitalar, com no mínimo 40 horas aulas, teóricas e práticas;

§ 2º - Quando a empresa tiver necessidade de motorista que não esteja na informação acima, esta deverá, obrigatoriamente, informar e encaminhar toda a documentação exigida à responsável pela Secretaria de Saúde;

§ 3º - A empresa deverá disponibilizar o veículo, imediatamente quando solicitado, devidamente higienizado, observando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002.

DA VINCULAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O presente contrato será regido em consonância com o ato convocatório do Pregão Presencial nº 009/2018, Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A fiscalização da presente prestação dos serviços ficará a cargo do Servidor (a), designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 21 de dezembro de 2018


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Contratante


MAURÍCIO DA SILVA VIEIRA - ME

Contratada

Testemunhas:
